



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 966

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a proceder gastos, dando outras providências.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

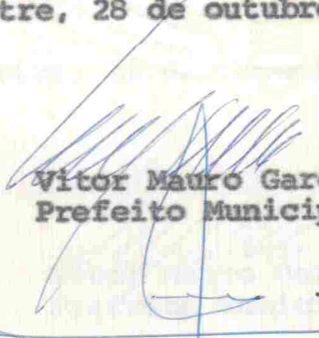
Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a gastar com hospedagens e alimentação com funcionários do Estado de Minas Gerais, quando em visita ou serviço na cidade.

Art.2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a gastar com hospedagem e alimentação para policiais militares ou civis, quando em serviço no Município.

Art.3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a gastar com hospedagem e alimentação para as autoridades do Governo Estadual ou Federal, quando em visita ao Município.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 28 de outubro de 1987


Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário